PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.480, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

CERTIDÃO
Certifico que a Lei nº 17480/2011 foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada em 05/12/11 às 04/01/2011
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marabá
Marlúcia Saraiva Vasconcelos
Secretaria M. de Administração Interina
2517/2011-GP

Regulamenta o artigo 191 da Lei Orgânica do Município de Marabá e estabelece outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pela Lei Orgânica do Município de Marabá, Art. 191, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter consultivo e deliberativo da política de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, com as seguintes atribuições:

I – Orientar e definir as políticas, diretrizes e ações do Executivo Municipal, Estadual e Federal no que concerne a produção, a conservação e a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento rural sustentável, a organização de produtores e produtoras rurais e a realidade do abastecimento alimentar do Município.

II – Promover a conjugação de esforços, a integração de ações a utilização racional dos recursos públicos e privados, em busca de objetivos comuns ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

III – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao meio rural.

IV – Participar e promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos, organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural.

V – Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

VI – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

VII – Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e outros instrumentos legais da política do meio rural**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas por produtores e produtoras rurais e recomendando a sua execução.

VIII – Acompanhar, avaliar e exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS e outros instrumentos legais da política do meio rural.

IX – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos, instituições e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção, bem como para a geração de emprego e renda no meio rural.

X – Propor políticas de capacitação de conselheiros e conselheiras, bem como de produtores e produtoras rurais.

XI – Assegurar a participação efetiva dos seguimentos envolvidos em atividades do meio rural desenvolvidas no Município.

XII – Sugerir ações que promovam a democratização do acesso à terra, o fortalecimento da agricultura, a renovação da educação e a diversificação da economia no meio rural.

XIII - Criar câmaras técnicas, comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros e conselheiras para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será constituído por representantes dos órgãos, instituições e entidades públicas e privadas ligadas ao meio rural, obedecendo à composição definida no Regimento Interno do CMDRS.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será composto por órgãos, instituições e entidades eleitos através de delegados e delegadas por ocasião da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 4º - A composição do CMDRS, será de 16 (dezesseis) órgãos, instituições e entidades, sendo a representação majoritária da sociedade civil, organizada, ligadas ao segmento do meio rural. Considerando a seguinte proporcionalidade:

I – 5 (cinco) Órgãos do Poder Público;

II – 5 (cinco) Entidades representativas de trabalhadores rurais;

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA VGGP
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

III – 1 (uma) Entidade representativa do setor patronal;

IV – 5 (cinco) Entidades não governamentais voltadas para o

§ 1º - Serão indicados 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos órgãos, instituições e entidades, que exercerão um mandato pelo período de 2 (dois) anos.

§ 2º - Nas reuniões do CMDRS, a presença do titular excluirá o voto do respectivo suplente, permanecendo este com direito a manifestar-se.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal nomeará, através de decreto, os Conselheiros e Conselheiras Titulares e Suplentes do CMDRS, representantes dos órgãos, instituições e entidades. Caso a nomeação não ocorra 30 (trinta) dias após a solicitação, o presidente do CMDRS o fará por meio de resolução.

Parágrafo Único – A função dos conselheiros e conselheiras do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS é considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, terá uma Diretoria constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre seus membros na primeira reunião ordinária após a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, elaborará o seu Regimento Interno, que será homologado por meio de decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica expressamente revogada a Lei nº 17.223, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 05 de Dezembro de 2011.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA VGGP
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br